

BPG CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF nº 43.954.168/0001-49

NIRE 35300660676

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

I. Data, Hora e Local: Em 30 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **BPG CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, na Av. das Nações Unidas, nº 14.401, 15º andar, Parque da Cidade – Torre Paineira (B2), Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Companhia”).

II. Convocação e Presença: Os editais de convocação foram dispensados, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76, em função da presença de acionistas representando a totalidade do capital social.

III. Composição da Mesa: Presidente: **Hilton Rejman**; Secretário: **Artur Fernandes**.

IV. Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia; (ii) a redução de capital da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei 6.404/76, por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social da Companhia; (iii) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; e (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

V. Deliberações: Após exame e discussões da matéria constante da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações, com o voto favorável de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia:

1) Os. Srs. Acionistas deliberaram, por unanimidade dos votos proferidos, por aprovar a distribuição de dividendos aos acionistas, nesta data, na proporção da respectiva participação societária, no montante total de R\$ 544.668,45 (quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), considerando o saldo da Reserva de Lucros da Companhia.

2) Reduzir o capital social da Companhia em R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), mediante o cancelamento de 185.000 (cento e oitenta e cinco mil) ações da Companhia, por ser o capital social da Companhia excessivo em relação ao seu objeto, com restituição aos acionistas da Companhia, na proporção de sua respectiva participação.

3) A redução de que trata o item 2 acima está sujeita ao decurso do prazo de 60 dias previsto no Artigo 174 da Lei 6.404/76.

4) Em razão da redução do capital ora aprovada, o capital social da Companhia passa de R\$ 8.493.993,61 (oito milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos) para R\$ 8.308.993,61 (oito milhões, trezentos e oito mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), desprezando-se os centavos.

5) Em razão da resolução aprovada acima, os acionistas decidem alterar o caput do Artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigor da seguinte forma:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 8.308.993,00 (oito milhões, trezentos e oito mil, novecentos e noventa e três reais), dividido em 24.101.312 (vinte e quatro milhões, cento e um mil, trezentos e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

6) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual se encontra consolidado e integra a presente ata nos termos do Anexo I.

VI. Encerramento, Lavratura da Ata e Assinatura: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada, nos termos do art. 130, §1º da Lei 6.404/76. **Assinaturas:** Mesa: Hilton Rejman; Secretário: Artur Fernandes; Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Certifica-se que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em Livro próprio, de Registro de Atas das Assembleias Gerais de BPG CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

São Paulo, 30 de dezembro de 2025

Artur Fernandes

Artur Fernandes (14 de janeiro de 2026 14:57:54 GMT-3)

Artur Fernandes

Secretário

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

BPG CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ/MF nº 43.954.168/0001-49
NIRE 35300660676

Capítulo I
Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1º - A **BPG CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações e se regerá pelo presente Estatuto Social, pelos dispositivos contidos na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: (a) a exploração do ramo de incorporação imobiliária, compra e venda de bens imóveis comerciais, prontos ou a construir, terrenos ou frações ideais; (b) alocação de imóveis; (c) a administração de bens próprios; e (d) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (“holding”).

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 15º andar, Parque da Cidade - Torre Paineira (B2), Vila Gertrudes, CEP 04794-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação de sua Diretoria.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, transferir e fechar agências, filiais e escritórios, em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto e nas disposições legais cabíveis.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
Capital Social

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 8.308.993,00 (oito milhões, trezentos e oito mil, novecentos e noventa e três reais), dividido em 24.101.312 (vinte e quatro milhões, cento e um mil, trezentos e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultadas a adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares junto a instituição financeira indicada pela Companhia, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá adquirir as próprias ações mediante autorização da Assembleia Geral, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, emitir valores mobiliários e adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Capítulo III **Assembleia Geral**

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada, na forma da lei, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, em primeira convocação e de, pelo menos, 8 (oito) dias, em segunda convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo acionista individual presente detentor da maior quantidade de ações de emissão do capital social da Companhia e secretariada por pessoa escolhida pelo Presidente.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social, exceto nas hipóteses em que a lei estabelecer quórum superior. Em segunda convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes.

Parágrafo Quarto - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, conforme o caso, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Capítulo IV **Administração**

Artigo 8º - A companhia será administrada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo - Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas regularmente arquivado na sede social, conforme o caso, cabendo o voto escrito antecipado e a delegação de votos entre os Diretores. Em caso de empate nas deliberações da Diretoria, o Presidente, além do seu voto, terá o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto - Só é dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, se presentes todos os seus membros.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores, e deliberará sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os membros da Diretoria.

Capítulo V

Diretoria

Artigo 10º - A Diretoria será composta por 02 (dois) a 08 (oito) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem Designação Específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Observado o disposto neste Estatuto Social, caberá à Diretoria distribuir os trabalhos entre seus membros.

Artigo 11º - Em caso de vacância de cargo de Diretor, ou impedimento permanente do titular, caberá à Assembleia Geral eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

Parágrafo Único - Nos casos de ausência ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos pelo Diretor que for indicado pela Diretoria.

Artigo 12º - A Diretoria se reunirá, por convocação de quaisquer de seus membros, sempre que os interesses sociais exigirem, na sede da Companhia ou no local indicado na convocação. A reunião instalar-se-á com a presença da maioria dos membros da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Dependerão de deliberação pela Diretoria a realização de atos que importem na aquisição ou alienação de bens da Companhia, de valor igual ou superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), contratação de empréstimos, renúncia e/ou transigência de direitos, na prestação de garantias pela Companhia, incluindo, sem limitação, cauções, avais, fianças, hipotecas, ou, ainda, qualquer forma de oneração dos bens da Companhia.

Parágrafo Segundo - As Reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo o voto escrito antecipado e a delegação de voto entre os Diretores. Em caso de empate nas deliberações da Diretoria, o Diretor Presidente, além do seu voto, terá o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - As resoluções da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio.

Artigo 13º - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, competindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A representação ativa e passiva da Companhia será exercida por (i) 2 (dois) Diretores; ou (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos.

Parágrafo Segundo - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

Parágrafo Terceiro - Na outorga de procuração, a Companhia será representada por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos, sem permissão para substabelecer. As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e seu prazo, que será sempre determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo nos mandatos judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto - Observado o disposto no Artigo 12 acima e seus parágrafos, a Companhia só poderá assumir obrigações, alienar bens, renunciar a direitos ou exonerar terceiros de obrigações para com ela, mediante a assinatura de dois Diretores ou de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, mediante a assinatura de dois procuradores em conjunto.

Parágrafo Quinto - Em caráter excepcional, a Companhia poderá, em qualquer hipótese, ser representada por um único Diretor ou um único procurador, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria.

Capítulo VII **Conselho Fiscal**

Artigo 14º - O Conselho Fiscal da Companhia somente será instalado por solicitação dos acionistas na forma da Lei das Sociedades por Ações e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Capítulo VIII **Exercício Social E Lucros**

Artigo 15º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 16º - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto sobre a Renda, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo obrigatório.

Parágrafo Único - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 17º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 18º - A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nos balanços trimestrais por ela levantados, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

Parágrafo Segundo - Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar juros sobre o capital social a seus acionistas e imputá-los ao valor dos dividendos, inclusive o dividendo obrigatório a que se refere a parte final do caput do artigo 18.

Capítulo IX **Liquidação**

Artigo 19º - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

Capítulo X **Cláusula Compromissória**

Artigo 20º - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio da arbitragem administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6.404/76, conforme alterada, e no Estatuto Social da Companhia, de acordo com o regulamento da Câmara.

Parágrafo Primeiro - A arbitragem ficará a cargo de tribunal arbitral sediado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do regulamento da Câmara, devendo a Parte requerente nomear um árbitro e a Parte requerida nomear outro árbitro, sendo que o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, será nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Não será permitida a instalação de arbitragem multilateral, ou seja, procedimento arbitral composto por mais de dois polos em litígio. Será permitida, contudo, a presença de mais de uma parte, sejam pessoas físicas ou jurídicas, em cada polo.

Parágrafo Segundo - Todo o procedimento arbitral será conduzido no idioma português, devendo ser aplicadas as leis brasileiras.

Parágrafo Terceiro - Ressalvadas as disposições em contrário que constem na decisão arbitral, cada Parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro por ela indicado, e os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro serão rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados ao referido polo serão rateados em igualdade de condições entre tais partes.

Parágrafo Quarto - Em face do disposto nesta Cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e implementada por meio de requerimento do tribunal arbitral ao juiz estatal competente; ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela Parte requerida.

Capítulo XI

Disposições Finais

Artigo 21º - A Companhia e os órgãos da administração observarão os Acordos de Acionistas regularmente arquivados na sede social.

Artigo 22º - A Companhia deverá disponibilizar a acionistas titulares de ações que representem ao menos 5% (cinco por cento) do seu capital social, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 23º - A abertura de capital da Companhia, que somente poderá ser aprovada em Assembleia Geral, será realizada com sua adesão a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos em regra própria expedida pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Artigo 24º - Os valores monetários expressos neste Estatuto Social serão atualizados anualmente segundo a variação do IPCA-E, ou, à falta deste, de outro índice que reflita a perda do poder de compra da moeda nacional ocorrida no período.

Artigo 25º - Os acionistas reafirmam seu compromisso no sentido de conduzir as atividades sociais de acordo com os mais altos padrões de honestidade, integridade e ética, mediante o estrito cumprimento da legislação aplicável, assim como das normas e exigências constantes das políticas internas da Companhia, incluindo seu Código de Conduta Ética Profissional.

Artigo 26º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações.”

2025.12.30 - AGE BPG CABRAL (VJ)

Relatório de auditoria final

2026-01-14

Criado em:	2026-01-14
Por:	Maria Raad (maria.raad@brookfield.com)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAvWTgBwAp3ekcJjMQ63lrChPkuVfKi5-f

Histórico de "2025.12.30 - AGE BPG CABRAL (VJ)"

-  Documento criado por Maria Raad (maria.raad@brookfield.com)
2026-01-14 - 17:36:32 GMT- Endereço IP: 136.226.62.184
-  Documento enviado por email para Artur Fernandes (artur.fernandes@brookfield.com) para assinatura
2026-01-14 - 17:38:11 GMT
-  Email visualizado por Artur Fernandes (artur.fernandes@brookfield.com)
2026-01-14 - 17:54:25 GMT- Endereço IP: 104.47.75.190
-  Documento assinado eletronicamente por Artur Fernandes (artur.fernandes@brookfield.com)
Data da assinatura: 2026-01-14 - 17:57:54 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 147.161.129.28
-  Contrato finalizado.
2026-01-14 - 17:57:54 GMT